



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

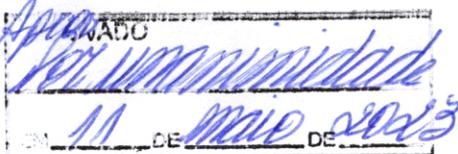
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 006/2023



**Ementa:** "Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal".

  
Ramos Dias de Melo  
Presidente

**OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO E JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS submetem à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º** A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
- d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
- e) retirada de entulhos;
- f) Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Municipal de Infraestrutura e providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - Limites de velocidade;

II - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

**Art. 5º** Caberá à Polícia Militar e a Guarda Municipal, ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito a presente lei.

**Art. 7º** Também caberá ao poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Bom Conselho, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2023**

**Vicente Ferreira dos Santos Neto**  
Vereador

**José Jaime Barros dos Santos**  
Vereador